



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 119/2021

Salvador do Sul, 17 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Cristian Eugênio Muxfeld
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 022/2021.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 022/2021, o qual autoriza a realização de abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 101.124,52 (cento e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Justificamos a apresentação deste Projeto de Lei em virtude da necessidade de inclusão de dotações orçamentárias descritas no artigo 1º, as quais, no momento da elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2021, não foram contempladas, pois não se tinha previsão. No entanto, em decorrência de situações julgadas após a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como, na sua execução, ocorreu a necessidade de abertura destas dotações.

Salientamos que, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado, as despesas deverão ser consignadas no orçamento por fonte de recursos, ou seja, de acordo com o que propõe o Projeto de Lei.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Leo Haas
Prefeito Municipal em Exercício



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 101.124,52 (cento e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Créditos Adicionais Especiais no orçamento corrente com as seguintes codificações e classificações:

40 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

03 – Educação gastos não computados

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0047 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

2.005 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 1.000,00 (recuso 1005 – Alienação de Bens da Educação)

4.4.9.0.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 16.124,52 (recuso 1005 – Alienação de Bens da Educação)

40 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

03 – Educação gastos não computados

12 – Educação

367 – Ensino Especial

0052 – Assistência a Educação Especial

2.163 – Atendimento ao Alunos Portadores de Deficiência

3.3.5.0.43.00.00 – Subvenções Sociais

R\$ 84.000,00 (recuso 0001 – Livre)

Total: R\$ 101.124,52 (cento e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura dos Créditos abertos pelo artigo anterior:

I – Superávit do Recurso 1005 – Alienação de Bens da Educação, no valor de R\$ 17.077,23;

II – Excesso do Recurso 1005 – Alienação de Bens da Educação, no valor de R\$ 47,29;

III – Redução da seguinte Dotação Orçamentária:

40 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

01 – Educação MDE





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

12 – Educação

367 – Ensino Especial

0052 – Assistência a Educação Especial

2.163 – Atendimento ao Alunos Portadores de Deficiência

3.3.5.0.43.00.00 – Subvenções Sociais

R\$ 84.000,00 (recurso 20 – MDE)

Total: R\$ 101.124,52 (cento e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

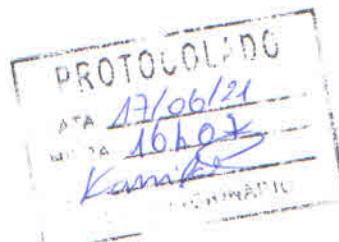
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 17 DE JUNHO DE 2021.



Prefeito Municipal em Exercício

Léo Haas

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 17/06/21
POR Juanini da Cunha
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
Domingos Vieira
SECRETARIA
PRESIDENTE
Meril





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS

Projeto de Lei: 022/2021

Abertura de Crédito especial por superávit do recurso 1005 – Alienação de Bens da Educação, no valor de R\$ 17.124,52 e por excesso no valor de R\$ 47,29;

Superávit

- 1) Superávit apurado para o exercício de 2021 = R\$ 17.077,23
Saldo em 01.01.2020 = R\$ 0,00
(+) Receitas = R\$ 17.077,23
(-) Despesa empenhada = R\$ 0,00
Saldo em 31.12.2020 = R\$ 17.077,23
- 2) Valor utilizado e comprometido no exercício de 2021 = R\$ 0,00
- 3) **Saldo do superávit = R\$ 17.077,23**

Excesso

- 1) Valor orçado para o exercício de 2021 = R\$ 0,00
- 2) Rendimentos de aplicação financeira = R\$ 47,29
- 3) **Excesso de arrecadação (2-1) = R\$ 47,29**

Salvador do Sul, 17 de junho de 2021.


Jose Fernando Lunckes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 15/2021

Salvador do Sul, 21 de junho de 2021.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 022, de 17 de junho de 2021 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 101.124,52 (cento e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 101.124,52 (cento e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

No ofício de encaminhamento (nº 119/2021), o Executivo justifica a apresentação do PL em virtude da necessidade de inclusão de dotações orçamentárias descritas no artigo 1º, as quais, no momento da elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2021, não foram contempladas, pois não havia previsão. No entanto, em decorrência de situações julgadas após a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como, na sua execução, ocorreu necessidade de abertura destas dotações.

Salienta o Executivo que, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado, as despesas deverão ser consignadas no orçamento por fonte de recursos, ou seja, de acordo com o que propõe o Projeto de Lei.

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 119/2021 e de demonstrativo de comprovação da existência de recursos para o PL 022/2021 (Abertura de crédito especial por Superávit do recurso 1005 – Alienação de Bens da Educação, no valor de R\$ 17.124,52 e por excesso no valor de R\$ 47,29), datado de 17 de junho de 2021 e firmado pelo Secretário Municipal de Gestão e Finanças, José Fernando Lunckes.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Outrossim, importa recordar que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Neste norte, o art. 2º do PL em questão indica os recursos financeiros que cobrirão o crédito a ser aberto e o demonstrativo que acompanha o PL subsidia esta indicação.

No entanto, por conter recursos vinculados da Educação, torna-se necessário que o Projeto de Lei esteja acompanhado da ata de aprovação do Conselho Municipal do FUNDEB, documento que não foi apresentado pelo Executivo.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, desde que seja apresentada a ata de aprovação da proposição no Conselho Municipal do FUNDEB.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.


VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° 022/21

Projeto de Lei N° 022/21 – Executivo

- Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 101.124,52 (cento e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 21 DE JUNHO DE 2021.

Seuem as assinaturas dos membros da CFO:

Carla Maria Specht - Presidente -

Marciel Vendelino Rhoden – Relator-

Roque Both - Membro -